

OFÍCIO Nº 563/2021-GAB, ESTÂNCIA VELHA, 26 DE JULHO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Segue o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 15.12.1995, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 117 e seus parágrafos, com vistas a obrigar, também, o possuidor a qualquer título de terrenos urbanos, a murá-los ou cercá-los, mantê-los limpos, drenados e executar o calçamento do passeio fronteiriço, dentro do prazo e padrão estabelecidos pelo Município e conforme legislação pertinente.

Nos termos deste Projeto, considera-se possuidor a qualquer título a pessoa que ocupa o imóvel e, independentemente de ser proprietário registral deste, responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações supramencionadas.

Ademais, nos casos em que o responsável pelo imóvel não promova o cumprimento das obrigações que lhe couber, fica autorizado o Poder Executivo a executar as obras ou serviços, cobrando as despesas do proprietário ou possuidor a qualquer título, na forma estabelecida em norma regulamentadora, sem prejuízo da imposição de multa combinada em processo administrativo sancionador próprio.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal**

Ao Ilmo Sr. Presidente
Ver. João Gabriel Rocha Dilkin
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021.

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 006, de 15.12.1995, que " Dispõe sobre as normas de Polícia Administrativa do Município de Estância Velha e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 117, da Lei Complementar nº 006, de 15.12.1995, que "Dispõe sobre as normas de Polícia Administrativa do Município de Estância Velha e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

Art. 117. O proprietário ou possuidor a qualquer título de terrenos urbanos edificados ou não, já beneficiados com o meio-fio e/ou pavimentação, são obrigados a murá-los ou cercá-los, mantê-los limpos, drenados e executar o calçamento do passeio fronteiriço a seus imóveis, dentro do prazo e padrão estabelecidos pelo Município e conforme legislação pertinente.

§ 1º Os lotes devidamente ajardinados, desobrigam seus proprietários a murá-los ou cercá-los.

§ 2º Considera-se possuidor a qualquer título a pessoa que ocupa o imóvel e, independentemente de ser proprietário registra deste, responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo.

§ 3º Além de efetuar o calçamento do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres (passeio), o responsável pelo imóvel deverá mantê-lo em plenas condições de uso e segurança para boa circulação, nos termos da legislação vigente regulamentadora.

§ 4º A Prefeitura Municipal, de ofício ou após denúncia de qualquer cidadão, notificará o responsável do terreno urbano, o qual terá o prazo de até 90 (noventa) dias para executar as obras ou serviços requeridos pelo órgão de fiscalização municipal, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 5º Os que deixarem de cumprir as determinações previstas na notificação de que trata o §4º serão multados em 250(duzentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URMs).

§ 6º Transcorrido o julgamento final do mérito do processo administrativo spcionador sem que o responsável pelo imóvel promova o cumprimento das obrigações que lhe couber, fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras ou serviços, cobrando as despesas do proprietário ou possuidor a qualquer título, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Revogam-se os artigos 1º, *caput* e parágrafo único, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 026, de 13 de outubro de 1960, e o artigo 55, *caput*, da Lei Municipal nº 870, de 19 de dezembro de 1985 e a Lei Municipal nº 1.848/2012, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública